SIM

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 835 Rubrica

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 180042021PERP02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.346.890/0001-37, com sede na AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES N° 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO, inscrito no CPF sob o n° 203.022.153-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS, com sede na RUA CEL. ALEXANDRINO, 312, CENTRO, Aracati - Ceará, CEP: 62800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.066.930/0001-79, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS, inscrito(a) no CPF sob o n° 662.746.053-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **18.004/2021-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n° 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços n° 18.004/2021-PERP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **18.004/2021-PERP** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISICOES DE FARDAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE TRANSITO, DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #4						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
	BISSACA (PORTA TALONARIO) - PORTA TALONÁRIO CONFECCIONADO EM NYLON RIP STOP 600, NA COR PRETA, COM ALMA EM EVA DE 4MM DE ESPESSURA, COM 390MM DE LARGURA (ABERTO) X 300MM DE ALTURA, COM ABERTURA TOTAL FECHADO POR ZÍPER COM DOIS CURSORES, E VIÉS DE 25MM EM TODA SUA EXTREMIDADE, FIXO EM PESPONTO SIMPLES, COMPOSTA POR UM BOLSO FRONTAL EXTERNOS SOBREPOSTO, MEDINDO 140MM DE LARGURA X 175MM DE ALTURA, COM SUA PARTE TRASEIRA COM ALMA EM EVA DE 4MM DE ESPESSURA, ACRESCIDA EM SEU COMPRIMENTO DE					

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 836
Rubrica

4833	90MM, QUE FORMARA SUA TAMPA EM FORMA DE TRAPÉZIO MEDINDO 110MM EM SUA PARTE INFERIOR, FECHADA POR UM VELCRO MACHO DE 50MM EM TODA SUA EXTENSÃO, E VIÉS DE 25MM EM TODA SUA EXTREMIDADE, FIXO EM PESPONTO SIMPLES, COM FOLES NAS LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 15MM E VELCRO FÊMEA DE 50MM NO COMPRIMENTO DO MACHO, COM DOIS BOLSOS INTERNOS CONFECCIONADOS EM TELA SPACER 100% POLIÉSTER COM SUA ALTURA MEDINDO 160MM E EM TODO COMPRIMENTO, E VIÉS DE 25MM EM SUA BORDA SUPERIOR, FIXO EM PESPONTO SIMPLES, LOGO ACIMA DO BOLSO FRONTAL DOIS VELCRO FÊMEA DE 50MM EM PARALELO, EM TODA EXTENSÃO FRONTAL DA BISSACA, EM SUA LATERAL TERÁ UM BOLSO MEDINDO 35MM DE LARGURA X 190MM DE ALTURA, COM FOLES LATERAIS COM PROFUNDIDADE DE 14MM, E VIÉS DE 25MM FIXO EM TODA EXTENSÃO DE SUA BORDA SUPERIOR POR PESPONTO SIMPLES. NA PARTE INFERIOR TRASEIRA A 35MM DA BORDA INFERIOR, FIXA EM PESPONTO SIMPLES COM UM "X" AO CENTRO REFORÇANDO, UMA FITA EM NYLON MEDINDO 150MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA, E EM SUAS PONTAS DEVERÁ CONTER UMA FIVELA DE ENGATE RÁPIDO DE NYLON INJETADO FIXA DO LADO DO BOLSO LATERAL, E DO OUTRO LADO UM ELÁSTICO 35MM EM DOBRA DUPLA COM OUTRA FIVELA DE ENGATE RAPIDO DE NYLON INJETADO E UMA FITA DE NYLON MEDINDO 400MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA, COM VELCRO MACHO MEDINDO 150MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA EM SUA PONTA E CONTINUANDO COM VELCRO FÊMEA MEDINDO 230MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA. E NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA FIXA A 15MM DA BORDA SUPERIOR EM PESPONTO SIMPLES UMA FITA DE NYLON MEDINDO 170MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA, EM SUA CONTINUAÇÃO UM ELÁSTICO DE 50MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA FIXO EM PESPONTO SIMPLES E ARREMATES TAMBÉM EM SUA CONTINUAÇÃO UMA FITA DE NYLON MEDINDO 170MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA, COM VELCRO MACHO NOS DIÂMETROS DA FITA EM SUA PARTE INTERNA EM SUA PONTA UM PUXADOR DE FITA DE NYLON MEDINDO 15MM DE COMPRIMENTO EM DOBRA DUPLA X 25MM DE LARGURA. COM 2 (DOIS) FITAS MEDINDO 250MM DE COMPRIMENTO X 50MM DE LARGURA EM	RESGATE	UNIDADE	25,00	R$ 101,10	R$ 2.527,50

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 837
Rubrica

	DOBRA DUPLA, FORMANDO PASSADORES PARA CINTO DE GUARNIÇÃO FIXOS EM PESPONTO SIMPLES E ARREMATE, NA PARTE SUPERIOR, EM SUAS PONTAS VELCRO DE 50MM X 50MM FIXOS EM PESPONTO SIMPLES.					
4835	FIEL - CORDÃO (FIEL) TRANÇADO, COM 2MM DE ESPESSURA E 120CM DE COMPRIMENTO, COM LIMITADOR ATRAVÉS DE NÓ COM CINCO VOLTAS, FABRICADO COM TECIDO POLIAMIDA, NA COR PRETA, COM UM GANCHO TIPO TRAVA DE FABRICAÇÃO EM AÇO INOX NA PONTA DO CORDÃO PARA PRENDER EM ARMA E NA OUTRA EXTREMIDADE UM GANCHO DE FABRICAÇÃO EM AÇO INOX PARA PRENDER O APITO.	RESGATE	UNIDADE	6,00	R$ 25,20	R$ 151,20
4836	APITO DE METAL - APITO FABRICADO COM METAL INOXIDÁVEL NIQUELADO, TAMANHO APROXIMADO DE 40MM, COM BOLINHA DE CORTIÇA.	ROCKET	UNIDADE	6,00	R$ 34,40	R$ 206,40
4838	COTOVELEIRA MOTOCICLISTA ARTICULADA - POSSUI PROTEÇÕES EM MATERIAL RÍGIDO NO ANTEBRAÇO E COTOVELO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS, SUA ESTRUTURA MOLDADA EM BIOFOAM POSSUI ÁREA PERFURADA PARA VENTILAÇÃO SISTEMA DE TRAVAMENTO COM TIRAS CRUZADAS PARA QUE FIQUE BEM AJUSTADA AO BRAÇO.	PROTOK	PAR	6,00	R$ 173,10	R$ 1.038,60
4839	JOELHEIRA MOTOCICLISTA ARTICULADA - FABRICADA EM POLIPROTILENO, POLITILENO E POLICARBONATO , JOELHEIRA EM TRÊS PEÇAS, PROTEÇÃO DE JOELHO E CANELA, AJUSTE D-RING – SISTEMA DE ENGATE, FORRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL EM BIOFOAM, MOVIMENTOS CONTROLADOS PELOS PIVOTS DE CADA LADO QUE SEGUE OS MOVIMENTOS DO JOELHO. A PROTEÇÃO DA CANELA TEM QUE TER DESENHO ESPECIFICO QUE NÃO PERMITIR QUE A JOELHEIRA ESCORREGUE PELA PERNA.	PROTOK	PAR	6,00	R$ 141,70	R$ 850,20
4840	LUVA TÁTICA DE SEGURANÇA PARA MOTOCICLISTAS - LUVANA COR PRETA; MELHORANDO ASSIM A SEGURANÇA E A EMPUNHADURA. NO DORSO, NAS PONTAS DOS DEDOS INDICADORES, ANULARES E MÉDIOS DEVERÃO CONTER REFLETIVO DE QUALIDADE COSTURADO OU APLICADOS EM SILKSCREEN CONFORME ESQUEMÁTICO EM ANEXO. DEVE POSSUIR UMA ÁREA DE FLEXÃO NO DORSO DOS DEDOS INDICADORES, MÉDIOS E ANELARES A FIM DE MELHORAR OS MOVIMENTOS DOS DEDOS PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO NA PILOTAGEM. NO DORSO DA LUVA DEVE POSSUIR UMA PROTEÇÃO EM POLIURETANO	PROTOK	PAR	25,00	R$ 206,10	R$ 5.152,50

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 838 Rubrica

	TERMOPLÁSTICO RIGIDO EM TODA EXTENSÃO NA ALTURA DA BASE DO METACARPO, NO DORSO DA LUVA DEVE SER PERFURADO PARA AUMENTAR A VENTILAÇÃO E FACILITAR A TROCA DE CALOR. O PUNHO DA LUVA DEVE POSSUIR PAINÉIS FLEXÍVEIS QUE FACILITEM SUA COLOCAÇÃO E FECHAMENTO EM VELCRO COM UM FEIXE EM ELASTÔMERO TERMOPLÁSTICO. ESTA PEÇA TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO DAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL AO MOTOCICLISTA NO USO DIÁRIO NO TRÂNSITO NAS CIDADES E RODOVIAS.					
4841	LANTERNA TÁTICA PROFISSIONAL - PRODUZIDA EM LIGA DE MAGNÉSIO DE ALTA RESISTÊNCIA, USINAGEM DE ALTA PRECISAÇÃO. SUPER RESISTENTE, NÃO SE DEFORMA. SUPERFICIE FABRICADA COM FUNÇÕES ANTI DERRAPANTES, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO NO USO! FABRICADA COM PLACA DE CIRCUITO FLEXÍVEL (ANTI CORROSÃO) A LANTERNA É EQUIPADA COM OS SOFISTICADOS CREED LED XML-Q5 DE ALTO BRILHO E UTILIZA CERÂMICA NOS SEMICONDUTORES. ESSA NOVA TECNOLOGIA DE BAIXO CONSUMO É 20 VEZES, MAIS ECONÔMICA QUE UMA LÂMPADA COMUM E POSSUI 100.000 HORAS DE VIDA ÚTIL APROXIMADA. POSSUI FOCO AJUSTÁVEL (ZOOM) DE ATÉ 2000X. GERA ATÉ 120.000W DE RADIAÇÃO DE LUZ E APROXIMADAMENTE 390.000 LUMENS.	RESGATE	UNIDADE	6,00	R$ 246,36	R$ 1.478,16
TOTAL: R$ 11.404,56						

LOTE #5

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4831	MEIA ESPORTIVA CANO LONGO COR PRETA - CONFECCIONADA EM 80% ALGODÃO,15% POLIAMIDA E 5% OUTRAS FIBRAS; CONSTITUÍDA DE PERNA, PÉ E CALCANHAR VERDADEIRO; A PERNA E O PÉ ATOALHADOS INTERNAMENTE E LISO EXTERNAMENTE; O PUNHO DEVE SER CANELADO 3X1 E CRAVADO COM ELASTODIENO; A BORDA DO PUNHO CANELADA 1X1 E CRAVADA COM ELASTODIENO.	DELFIA	PAR	25,00	R$ 29,14	R$ 728,50
	CUTUNO DE ALTA PERFORMANCE ERGONÔMICA CANO LONGO MOTOCICLISTA - BOTA DE ALTA PERFORMANCE ERGONÔMICA CANO LONGO, DESENVOLVIDA PARA OPERAÇÕES TERRESTRES, COM					

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 839
Rubrica

4837	DESLOCAMENTO EM MARCHA E MOTORIZADA. CONFECCIONADA EM: COURO HIDROFUGADO, COM ESPESSURA DE 2,0 A 2,2MM, COR PRETA, NAPA VACUM HIDROFUGADO NA COR PRETA, BIQUEIRA TERMOPLÁSTICA, CONTRAFORTE E ESTABILIZADOR EM TPU, PROTEÇÃO INTERNA DO CALCANHAR EM MICROFIBRA, FORRAÇÃO EM POLIESTER-POLIAMIDA, PROTETOR DE GASPEA EM TPU COM DESENHOS EM TRÊS DIMENSÕES, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE TORNOZELO EM SBR COM GEOMETRIA TRIDIMENSIONAL, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE TÍBIA EM TPE NA COR PRETA COM GEOMETRIA TRIDIMENSIONAL, PORTA OBJETOS E PORTA TESOURA EXTERNAMENTE EM TPE NA COR PRETA NOS DOIS PÉS, REFLETIVO DE SEGURANÇA EM FORMATO DELTA E FITA REFLETIVA TUBULAR NA COR CINZA, ABAS SUPERIORES EM TPU PARA AJUSTE DE PANTURRILHA. ESTAS ABAS SÃO INTEGRANTES DO SISTEMA DE ARTICULAÇÃO DA PARTE TRASEIRA, PORTADORA DO ZÍPER COM A PARTE FRONTAL, PORTADORA DO CONJUNTO DE PORTA OBJETOS E PROTETOR DE TÍBIA, SISTEMA ESTE DE REGULAGEM ERGONÔMICAS ARTICULADAS PELO CONJUNTO DE GANCHOS E ARGOLAS, ZÍPER DE ALTA PERFORMANCE COM TRAVAMENTO, CALÇADEIRA INTERNA TRASEIRA COM PUXADOR EM , TPU, PALMILHA ANTIPERFURANTE NÃO METÁLICA, PALMILHA HIGIÊNICA BICOMPONENTE-TRIDENSIDADE, SOLADO MULTIFUNCIONAL SBR-EVA-TPU. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO COM FOTO QUE A BOTA É RESISTENTE A PENETRAÇÃO, RESISTENTE A ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, RESISTENTE A PENETRAÇÃO E ABSORÇÃO DE ÁGUA, SOLADO RESISTENTE AO CONTATO COM CALOR, SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO REALIZADO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE.	KALLUCCI	PAR	25,00	R$ 591,72	R$ 14.793,00
TOTAL: R$ 15.521,50						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R$ 26.926,06 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 840 Rubrica

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2021**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.23 1630000000
- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.28 1630000000
- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.44 1630000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 841 Rubrica

proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

8.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

8.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

8.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 842 Rubrica

9.9 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.10 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

9.11 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 843 Rubrica

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 844

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 845 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de Novembro de 2021.

CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS

CNPJ Nº 25.066.930/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Iolanda do Nascimento Rocha
CPF: 047.371.753-07

2. NOME: Luanna Ramos da Silva
CPF: 010.906.913-78

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>